COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 686/2025.

Interessado: Vereador PRETO AQUINO

Assunto: *DENOMINA DE "ESPAÇO CULTURAL SANTO AMBRÓSIO" A VIA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE A RUA CAFARNAUM, Á MARGEM DA LINHA FÉRREA E PRAÇA SANTO AMBRÓSIO, NO BAIRRO PITIMBU, DIVISA COM BAIRRO PLANALTO, MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador PRETO AQUINO que *DENOMINA DE "ESPAÇO CULTURAL SANTO AMBRÓSIO" A VIA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE A RUA CAFARNAUM, Á MARGEM DA LINHA FÉRREA E PRAÇA SANTO AMBRÓSIO, NO BAIRRO PITIMBU, DIVISA COM BAIRRO PLANALTO, MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. ‘

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 6, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que “*A presente proposição tem por finalidade denominar de “Espaço Cultural Santo Ambrósio” a via pública localizada entre a Rua Cafarnaum, á margem da linha férrea e a praça Santo Ambrósio, no bairro Pitimbu, divisa com o bairro Planalto, Município de Natal/RN.*

A iniciativa busca valoriza a identidade cultural da comunidade local, fortalecendo a importância histórica e social do espaço já reconhecido pela produção como ponto de encontro, convivência e celebração de tradições. A denominação também se conecta diretamente á Praça Santo Ambrósio, recentemente inaugurada como novo polo de eventos e atividades culturais da região, consolidando o entorno como referência para manifestações artísticas, populares e religiosas.

Além do aspecto simbólico, a oficialização do nome traz segurança jurídica e administrativa, uma vez que possibilitará ao poder Público atualizar cadastros, facilitar serviços de correspondência, localização e registro de logradouros, bem como orientar politicas públicas voltadas ao lazer, cultura e turismo.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas a valorização da cultura local, mas também um passo importante na organização urbana e na preservação da memória

coletiva da comunidade do Pitimbu e Planalto, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural de Natal." [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, II,VII, Art. 21, art. 120, V, a proposta visa valorizar a identidade cultural da comunidade local ao denominar de "Espaço Cultural Santo Ambrósio" a via pública entre a Rua Cafarnaum e a Praça Santo Ambrósio, no bairro Pitimbu, em Natal/RN. A iniciativa fortalece o papel histórico e social do local, reconhecido como ponto de convivência e celebração de tradições, e ainda contribui para a organização urbana, facilitando serviços administrativos e orientando políticas públicas de lazer, cultura e turismo, promovendo a preservação e o fortalecimento da cultura local.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;*

VII - proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;

Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991).

Art. 120 Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:

V - Promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; [...]

A proposta visa nomear oficialmente de "Espaço Cultural Santo Ambrósio" a via pública situada entre a Rua Cafarnaum e a Praça Santo Ambrósio, no bairro Pitimbu, em Natal/RN, com o objetivo de destacar e valorizar a identidade cultural da comunidade local. A medida busca fortalecer a relevância histórica e social do local, que já é reconhecido como um ponto de encontro e celebração de tradições, além de estabelecer uma conexão com a Praça Santo Ambrósio, recentemente transformada em centro de eventos culturais. A formalização do nome proporcionará maior segurança jurídica e facilitará a gestão pública, como a atualização de registros e a implementação de políticas voltadas ao turismo, lazer e cultura, contribuindo para a organização urbana e a preservação da memória coletiva das comunidades do Pitimbu e Planalto.

VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL LOCAL: A nomeação simboliza um reconhecimento formal da cultura e das tradições da comunidade, oferecendo visibilidade e prestígio a um espaço já importante para o bairro Pitimbu e seus arredores. Isso fortalece a identidade coletiva e estimula o orgulho local, incentivando a preservação das práticas culturais e o pertencimento.

PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E SOCIAIS: Ao associar o nome do espaço a eventos culturais e artísticos, a proposta amplia as possibilidades de realização de atividades, encontros e celebrações que são parte fundamental da convivência social da comunidade. A denominação reforça o papel da praça e das vias adjacentes como polos de lazer e expressão cultural.

ORGANIZAÇÃO URBANA E MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A oficialização do nome facilita a localização do espaço para os cidadãos, turistas e serviços públicos. Facilita o registro de logradouros e melhora o acesso à comunicação e infraestrutura, garantindo mais eficiência nos processos administrativos e uma gestão urbana mais organizada.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 15 de setembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.